



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2741/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2741/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2741/2025, que
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma em que especifica.”

Art. 1º Modifica-se a tabela do Art. 1º do Projeto de Lei nº 2741/2025, substituindo “VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO” para “VALOR TOTAL” passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação total, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2200	Atividade: Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00		

Art. 2º Modifica-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº 2741/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):





Justificativa

Destacamos que em meio ao processo o poder executivo, modificou a redação do art. 2º do projeto que era de abertura de crédito adicional especial com base em anulação parcial, para anulação total. Para fins do princípio da publicidade, analisando que o Projeto de lei foi recebido pela Mesa com uma redação, e modificada ao longo do processo, essa comissão entende que a retificação se trata de uma solicitação do poder executivo para alteração da redação da matéria, sendo essa corrigida por meio de emenda e não por substituição de documentos. A emenda é a solução para melhor fluxo processual legislativo.

A emenda é necessária a fim de cumprir com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, para alterar a redação da tabela do art. 1º que tem a expressão “Valor Total da Suplementação” enquanto o correto é “Valor Total”.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de setembro de 2025.

